



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2024 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 338/2024

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE PLANALTO, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro FD SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.352.593/0001-81 com sede na cidade de Realeza/PR, neste ato representado pelo Sr. GILSON DOS SANTOS SALVALAGGIO, portador do CPF nº 03730231979, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Presencial nº037/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente termo é Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ronda motorizada, segurança não armada e vigilância e zeladoria patrimonial, de apoio e suporte a eventos oficiais realizados pelo Município de Planalto-PR, conforme a seguir:

Lote	Item	Produto	UN	Quant	Preço	Preço total
01	01	SERVIÇO DE MONITOR DE SISTEMAS SEGURANÇA EXTERNO NÃO ARMADA (RONDA) SERVIÇO DE MONITOR DE SISTEMAS SEGURANÇA EXTERNO NÃO ARMADA (RONDA) Prestação de serviço de ronda motorizada noturna, com check-in via	MÊS	12	5.650,00	67.800,00

q caro

Boni Gil



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	aplicativo. De acordo com as especificações constantes no termo de referência, nos locais a seguir: Prefeitura Municipal. Câmara de Vereadores, Centro Cultural, Escola Municipal Prof. Láudio Afonso Heinen (e ginásio de esportes), Escola Municipal Edejalva Canton Fernandes, postos de saúde, praça central, centro de múltiplo uso Flori Vanderlei Carlini, Módulo Esportivo Orlando Elemar Kegler (Ginásio municipal de esportes), Escola de Arte e Cultura Prof. Duda, CRAS, CMEI Marco Antonio Schiavo, Escola Municipal Solange Bueno da Silva, Secretaria Municipal de Educação, Clínica da Mulher; Secretaria Municipal de Urbanismo, Secretaria				
--	--	--	--	--	--

8 Cabo

30/11/2010



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		Municipal de Viação e Obras, CMEI Estação do Aprender. (Valor mensal). OBS: A ronda motorizada noturna, será de 12 horas por noite, sendo em média uma ronda por hora, para todos os dias do mês, com valor pago mensalmente.				
01	02	SERVIÇO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL NÃO ARMADA (RONDA) SERVIÇO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL NÃO ARMADA (RONDA) Prestação de serviço de ronda motorizada diurna, com check-in via aplicativo. De acordo com as especificações constantes no termo de referência, nos locais a seguir: Prefeitura Municipal. Câmara de Vereadores, Centro Cultural, Escola Municipal Prof. Láudio Afonso Heinen (e ginásio de esportes),	DIÁR	50	290,00	14.500,00

φ cab

30 N: G



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	Escola Municipal Edejalva Canton Fernandes, postos de saúde, praça central, centro de múltiplo uso Flori Vanderlei Carlini, Módulo Esportivo Orlando Elemar Kegler (Ginásio municipal de esportes), Escola de Arte e Cultura Prof. Duda, CRAS, CMEI Marco Antonio Schiavo, Escola Municipal Solange Bueno da Silva, Secretaria Municipal de Educação, Clínica da Mulher; Secretaria Municipal de Urbanismo, Secretaria Municipal de Viação e Obras, CMEI Estação do Aprender. OBS: A ronda motorizada diurna, será de 12 horas por dia, sendo em média uma ronda por hora. realizada em horários aleatórios, com intercaladamente de horários, sendo valor pago por diária.				
--	---	--	--	--	--

f. Roberto Joni G. G.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

01	03	SERVIÇO DE SEGURANÇA NÃO ARMADA (EVENTOS LONGA DURAÇÃO): SERVIÇO DE SEGURANÇA NÃO ARMADA (EVENTOS LONGA DURAÇÃO): Seguranças para controle de acesso, revistas e segurança preventiva dentro dos locais dos eventos, devidamente uniformizado e identificado, compreendendo profissionais masculino e/ou feminino, duração máxima do evento 6 horas. (Valor por vigilante, por turno máximo de 6 horas).	UN	250	153,00	38.250,00
01	04	SERVIÇO DE SEGURANÇA NÃO ARMADA (EVENTOS CURTA DURAÇÃO): SERVIÇO DE SEGURANÇA NÃO ARMADA (EVENTOS CURTA DURAÇÃO): Seguranças para controle de acesso, revistas	UN	150	118,00	17.700,00

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		e segurança preventiva dentro dos locais dos eventos, devidamente uniformizado e identificado, compreendendo profissionais masculino e/ou feminino, duração máxima do evento 3 horas. (Valor por vigilante, por turno máximo de 3 horas).				
01	05	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E ZELADORIA PATRIMONIAL NÃO ARMADA(CURTA DURAÇÃO) SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E ZELADORIA PATRIMONIAL NÃO ARMADA (CURTA DURAÇÃO): Prestação de serviços de vigilância e de zeladoria patrimonial desarmada. Serviço previsto para atendimento de cada vigilante, desarmado, em local a ser definido pelo contratante, com carga horária máxima de 06 horas. (Valor por	UN	80	158,00	12.640,00

Carla
Jonis



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		vigilante, por turno máximo de 06 horas).				
01	06	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E ZELADORIA PATRIMONIAL NÃO ARMADA (LONG A DURAÇÃO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E ZELADORIA PATRIMONIAL NÃO ARMADA (LONGA DURAÇÃO): Prestação de serviços de vigilância e de zeladoria patrimonial desarmada. Serviço previsto para atendimento de cada vigilante, desarmado, em local a ser definido pelo contratante, com carga horária de até 12 horas consecutivas, sendo que a empresa deverá respeitar, caso necessário, turnos revezados de 12 X 36 horas. (Valor por vigilante, por turno de até 12 horas).	UN	120	290,00	34.800,00
TOTAL						185.690,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição

P *Paulo* *30 N. 920*



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

o Termo de Referência, o Edital do Pregão Presencial nº 037/2024, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Presencial nº 037/2024, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 185.690,00 (cento e oitenta e cinco mil e seiscentos e noventa reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

- 1) Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
- 2) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

PARÁGRAFO QUARTO - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o MUNICIPIO a análise e deliberação a respeito do pedido.

PARÁGRAFO QUINTO - A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

PARÁGRAFO OITAVO - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

PARÁGRAFO NONO - A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Recurso livre do Município de Planalto. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

00300	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000
00830	05.115.15.452.1501.2053	3.3.90.39.00.00.00000
01200	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.39.00.00.00000
01790	06.124.27.812.2701.2069	3.3.90.39.00.00.00000
02090	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
02930	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.39.00.00.00000
02970	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.39.00.00.00000
03250	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.39.00.00.00000
03310	13.136.18.541.0801.1056	3.3.90.39.00.00.00000
03510	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Durante a vigência do contrato, os valores registrados não serão reajustados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 124, II, "d" da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 124, II, "d" da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A licitante contratada deverá seguir a

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL, CONDIÇÕES E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os itens 01, 02, 03 e 04: A empresa vencedora do certame deverá iniciar a prestação dos serviços solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, em dia, hora e local definido pela Secretaria, após o recebimento da requisição de execução de serviço emitida pela Secretaria Municipal solicitante;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os itens 05 e 06: A empresa vencedora do certame deverá iniciar a prestação dos serviços solicitados no prazo máximo de 02 (duas) horas, em dia, hora e local definido pela Secretaria, após o recebimento da requisição de execução de serviço emitida pela Secretaria Municipal solicitante;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, período de refeição, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, gasto de alimentação com os funcionários, materiais e equipamentos correrão pôr conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato;

PARÁGRAFO QUARTO- Para os itens 01 e 02, deverá ser ofertado um sistema que possibilita ao vigilante ofertar o acesso em tempo real a visualização do horário e dados do vigilante que realizou o check-in via aplicativo no local da ronda, facilitando à cada usuário responsável pelo local;

PARÁGRAFO QUINTO A Contratada deverá cumprir horário, com comprovação através de meio a ser definido pela Secretaria Municipal solicitante;

PARÁGRAFO SEXTO - A prestação dos serviços poderá, de comum acordo, ser realizada eventualmente fora dos horários pré definidos pela secretaria, sem que haja acréscimo de valores para o Município;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para os postos de ronda motorizada será necessária em média a realização de rondas a cada 01 (uma) hora, dentro das 12 horas, no trajeto a ser indicado pelo responsável de cada espaço e também através do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante a Ronda o Vigilante deverá obrigatoriamente trafegar

[Assinaturas manuscritas]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

pelos postos descritos acima sendo a sequência e a ordem de vistoria alternadas de acordo com as necessidades do Contratante;

PARÁGRAFO NONO - Os serviços serão prestados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da Contratada, através da devida documentação comprobatória, seguindo as exigências da Portaria DPF Nº 18.045 de 2023, ou Contrato de Prestação de Serviços do empregado com a empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Para o item 01 os trabalhos serão executados das 18h às 06h diariamente, todas as noites da semana, incluindo feriados. Deverão ser realizados por motocicleta de no mínimo 100 cc ou de veículo automotor compatível com a necessidade da ronda.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO Para o item 02 os trabalhos serão executados das 06h às 18h, para os dias que houver a necessidade. Deverão ser realizados por motocicleta de no mínimo 100 cc ou de veículo automotor compatível com a necessidade da ronda.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Para o Item 01 a presente licitação tem como objeto a contratação de empresa, em regime de empreitada por preço mensal, para a prestação dos serviços continuados de vigilância desarmada por ronda motorizada, para atender os seguintes locais:

Posto I: Prefeitura Municipal de Planalto, Câmara de Vereadores, Centro Cultural Professor Ernesto José Machado de Souza: Endereço: Praça São Francisco de Assis, nº 1583 – Bairro Centro, em Planalto/PR no horário das 18h às 06h, podendo ser realizado em horário alternado, mínimo de 12 rondas em cada espaço público;

Posto II: Escola Municipal Prof. Láudio Afonso Heinen (prédio A/B e ginásio de esportes): Endereço: Rua Paraná, nº1450, Bairro Centro, em Planalto/PR no horário das 18h às 06h, podendo ser realizado em horário alternado, mínimo de 12 rondas em cada espaço público;

Posto III: UBS Doutor Dilson Carlos Schmidt e Posto de saúde Central: Endereço UBS: Rua Alagoas, nº 95, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, em Planalto/PR no horário das 22h às 05h, mínimo de 04 rondas em cada espaço público: Endereço Posto de Saúde Central: Rua Julio Skrzypczak, nº 742, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, em Planalto/PR no horário das 18h às 06h, podendo ser realizado em horário alternado, mínimo de 12 rondas em cada espaço público;

Posto IV: Centro de Múltiplo Uso Flori Vanderlei Carlini, Módulo Esportivo Orlando Elimar Kegler (Ginásio Municipal de Esportes) e Escola de Arte e Cultura Prof. Duda: Endereço Centro de Múltiplo Uso e Módulo Esportivo: Rua Soledade, nº 720, Bairro Centro, em Planalto/PR no horário das 18h às 06h, podendo ser realizado em horário alternado, mínimo de 12 rondas em cada espaço público; Endereço da Escola de Arte:

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Rua Alberto Santos Dumont, nº 624, Bairro Centro, em Planalto/PR no horário das 18h às 06h, podendo ser realizado em horário alternado, mínimo de 12 rondas em cada espaço público.

Posto V: Praça Central Francisco Hoffman: Endereço: Centro, em Planalto/PR no horário das 18h às 06h, podendo ser realizado em horário alternado, mínimo de 12 rondas em cada espaço público.

Posto VI: CRAS e CMEI Marco Antonio Schiavo: Endereço: Av. Rio Grande do Sul, nº 214, Bairro João Zacco, em Planalto/PR no horário das 18h às 06h, podendo ser realizado em horário alternado, mínimo de 12 rondas em cada espaço público.

Posto VII: Escola Municipal Prof. Solange Bueno da Silva e Clínica da Mulher: Endereço Escola Municipal: Rua Paraná, nº 10, Bairro João Zacco, em Planalto/PR no horário das 18h às 06h, podendo ser realizado em horário alternado, mínimo de 12 rondas em cada espaço público. Endereço Clínica da mulher: Av. Rio Grande do Sul, s/n, Bairro João Zacco, em Planalto/PR no horário das 18h às 06h, podendo ser realizado em horário alternado, mínimo de 12 rondas em cada espaço público.

Posto VIII: Secretaria Municipal de Educação: Endereço: Rua Paraná, nº 1571, Bairro Centro, em Planalto/PR no horário das 18h às 06h, podendo ser realizado em horário alternado, mínimo de 12 rondas em cada espaço público.

Posto IX: Secretaria Municipal de Urbanismo e Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários: Endereço Secretaria Municipal de Urbanismo: Av. Rio Grande do Sul, Bairro Esperança, em Planalto/PR no horário das 18h às 06h, podendo ser realizado em horário alternado, mínimo de 12 rondas em cada espaço público: Endereço Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários: Rua Dr. Luis Oscar Prauchner, Bairro Esperança, em Planalto/PR no horário das 18h às 06h, podendo ser realizado em horário alternado, mínimo de 12 rondas em cada espaço público.

Posto X: CMEI Estação do Aprender: Endereço: Rua Abílio Rambo, nº 249, bairro Nossa Sra Aparecida, em Planalto/PR no horário das 18h às 06h, podendo ser realizado em horário alternado, mínimo de 12 rondas em cada espaço público.

Posto XI: Barracão do Km 43: Endereço: Rua principal, s/nº, área rural Km 43, em Planalto/PR no horário das 18h às 06h, podendo ser realizado em horário alternado, mínimo de 12 rondas em cada espaço público.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Para o Item 02 a presente licitação tem como objeto a contratação de empresa, em regime de empreitada por preço pago por diária, para os dias que houver a necessidade, para a prestação dos serviços continuados de vigilância desarmada por ronda motorizada, para atender os seguintes locais:

Posto I: Prefeitura Municipal de Planalto, Câmara de Vereadores, Centro Cultural Professor Ernesto José Machado de Souza: Endereço: Praça São Francisco de Assis, nº 1583 – Bairro Centro, em Planalto/PR no horário das 18h às 06h, podendo ser realizado em horário alternado, mínimo de 12 rondas em cada espaço público;

Posto II: Escola Municipal Prof. Láudio Afonso Heinen (prédio A/B e ginásio de

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

esportes): Endereço: Rua Paraná, nº1450, Bairro Centro, em Planalto/PR no horário das 18h às 06h, podendo ser realizado em horário alternado, mínimo de 12 rondas em cada espaço público;

Posto III: UBS Doutor Dilson Carlos Schmidt e Posto de saúde Central: Endereço UBS: Rua Alagoas, nº 95, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, em Planalto/PR no horário das 22h às 05h, mínimo de 04 rondas em cada espaço público: Endereço Posto de Saúde Central: Rua Julio Skrzypczak, nº 742, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, em Planalto/PR no horário das 18h às 06h, podendo ser realizado em horário alternado, mínimo de 12 rondas em cada espaço público;

Posto IV: Centro de Múltiplo Uso Flori Vanderlei Carlini, Módulo Esportivo Orlando Elimar Kegler (Ginásio Municipal de Esportes) e Escola de Arte e Cultura Prof. Duda: Endereço Centro de Múltiplo Uso e Módulo Esportivo: Rua Soledade, nº 720, Bairro Centro, em Planalto/PR no horário das 18h às 06h, podendo ser realizado em horário alternado, mínimo de 12 rondas em cada espaço público; Endereço da Escola de Arte: Rua Alberto Santos Dumont, nº 624, Bairro Centro, em Planalto/PR no horário das 18h às 06h, podendo ser realizado em horário alternado, mínimo de 12 rondas em cada espaço público.

Posto V: Praça Central Francisco Hoffman: Endereço: Centro, em Planalto/PR no horário das 18h às 06h, podendo ser realizado em horário alternado, mínimo de 12 rondas em cada espaço público.

Posto VI: CRAS e CMEI Marco Antonio Schiavo: Endereço: Av. Rio Grande do Sul, nº 214, Bairro João Zacco, em Planalto/PR no horário das 18h às 06h, podendo ser realizado em horário alternado, mínimo de 12 rondas em cada espaço público.

Posto VII: Escola Municipal Prof. Solange Bueno da Silva e Clínica da Mulher: Endereço Escola Municipal: Rua Paraná, nº 10, Bairro João Zacco, em Planalto/PR no horário das 18h às 06h, podendo ser realizado em horário alternado, mínimo de 12 rondas em cada espaço público. Endereço Clínica da mulher: Av. Rio Grande do Sul, s/n, Bairro João Zacco, em Planalto/PR no horário das 18h às 06h, podendo ser realizado em horário alternado, mínimo de 12 rondas em cada espaço público.

Posto VIII: Secretaria Municipal de Educação: Endereço: Rua Paraná, nº 1571, Bairro Centro, em Planalto/PR no horário das 18h às 06h, podendo ser realizado em horário alternado, mínimo de 12 rondas em cada espaço público.

Posto IX: Secretaria Municipal de Urbanismo e Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários: Endereço Secretaria Municipal de Urbanismo: Av. Rio Grande do Sul, Bairro Esperança, em Planalto/PR no horário das 18h às 06h, podendo ser realizado em horário alternado, mínimo de 12 rondas em cada espaço público. Endereço Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários: Rua Dr. Luis Oscar Prauchner, Bairro Esperança, em Planalto/PR no horário das 18h às 06h, podendo ser realizado em horário alternado, mínimo de 12 rondas em cada espaço público.

Posto X: CMEI Estação do Aprender: Endereço: Rua Abílio Rambo, nº 249, bairro Nossa Sra Aparecida, em Planalto/PR no horário das 18h às 06h, podendo ser

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

realizado em horário alternado, mínimo de 12 rondas em cada espaço público.

Posto XI: Barracão do Km 43: Endereço: Rua principal, s/nº, área rural Km 43, em Planalto/PR no horário das 18h às 06h, podendo ser realizado em horário alternado, mínimo de 12 rondas em cada espaço público.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Para os demais itens os locais da prestação de serviço será definido de acordo com a Secretária solicitante.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de vigilantes no quadro da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - É responsabilidade da contratada a comprovação da formação técnica específica dos vigilantes, comprovadamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO VIGÉSIMO - É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A contratada deverá disponibilizar os equipamentos de Proteção individual (ePis) aos vigilantes para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas,

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Só será admitido o uso de veículos eficientes, que respeitem os critérios previstos no Programa de controle da Poluição por Veículos automotores (PROconVe)/ Programa de controle da Poluição do ar por motocicletas e Veículos Similares (PRomoT) e movidos a biocombustível.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A contratada deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das normas internas e de Segurança e medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

PARÁGRAFO SEGUNDO – Prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, registro e validade;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

PARÁGRAFO QUARTO - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

PARÁGRAFO QUINTO - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO SEXTO - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;

PARÁGRAFO OITAVO - Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

PARÁGRAFO QUARTO - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água.

PARÁGRAFO QUINTO - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO SEXTO - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO OITAVO - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

PARÁGRAFO NONO - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

[Handwritten signatures and initials]
30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

- a) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- b) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- b) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que sejam corrigidos;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor designado.
- f) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar os serviços prestados pela Contratada;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

30 mi
Carla Gato



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações I do Edital do Pregão Presencial nº **037/2024** e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- g) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº **037/2024**, durante a vigência do Contrato.
- h) A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;
- i) Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] 30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que na o se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas

"b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" ate "h" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

[Handwritten signature]

30%
[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstancias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito

30.01.2020
[Assinatura]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme Art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

30/11/2021
[Assinaturas manuscritas]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a não conclusão do contrato referida no Parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

30.11.2021
[Assinatura]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado ao Município de Planalto - PR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Planalto - Pr.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

- a) GESTOR DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.
- b) FISCAL DO CONTRATO: Amauri Machado de Mello.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

PARÁGRAFO QUARTO: O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,

9

Carla Fatima Mombach Sturm
30/07/2021



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.

a) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

b) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

c) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

d) Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Capanema, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

30/11
[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto - Pr, 19 de novembro de 2024.

Luiz A. Boni
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

[Signature]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Diego Vinicius Ruckhaber

Diego Vinicius Ruckhaber
CPF: 113.472.119-69
RG: 12.685.090-5

Carla F. M. Sturm

Carla F. Mombach Sturm
RG: 6.772.151-9
CPF: 027.056.719-43

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 338/2024

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 338/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2024

DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.

CONTRATADA: FD SEGURANÇA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ronda motorizada, segurança não armada e vigilância e zeladoria patrimonial, de apoio e suporte a eventos oficiais realizados pelo Município de Planalto-PR.

VALOR TOTAL: R\$ 185.690,00 (cento e oitenta e cinco mil e seiscentos e noventa reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:B79DC0CA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 21/11/2024. Edição 3157
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>